



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 30570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 808/91

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Trânsito, de acordo com o parágrafo único do Art. 192 da Lei Orgânica do Município de Viçosa, Minas Gerais.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito é órgão consultivo do Prefeito Municipal no planejamento e nas operações de transporte e dela participam:

- 1 - O Vice-Prefeito Municipal, que o presidirá;
- 2 - O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 3 - O Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal;
- 4 - O Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, em Viçosa;
- 5 - Um representante da União das Associações de Moradores de Viçosa;
- 6 - Um representante dos órgãos de imprensa, indicado pela Câmara Municipal de Viçosa;
- 7 - Um representante da Associação Comercial de Viçosa, por ela indicado;
- 8 - Um representante da Associação dos Engenheiros da Microrregião de Viçosa, por ele indicado;
- 9 - Um Delegado de Polícia da Comarca de Viçosa;

Parágrafo único - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito não receberão remuneração pela participação em reuniões.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Trânsito será convocada pelo Prefeito Municipal ou por um terço de seus membros, sempre que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Em cada reunião, o Presidente da Comissão indicará, entre seus membros, um Secretário que terá como função elaborar os documentos com as propostas a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.


Art. 4º - Considerar-se-ão aprovadas as propostas que receberem a concordância da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 5º - Questões sobre o funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito não estabelecidas nesta Lei serão decididas pela própria Comissão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de agosto de 1991.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de Projeto de autoria dos Vereadores Arnaldo Dias de Andrade, Rainer Martins, José Chequer, José Antônio Gouveia, Wantuir Lopes Ferraz, Joaquim Reche Filho, Ludovico Martino e João Paulo Gouveia Netto, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 19/08/91)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.